



VA



ACORDO DE EXECUÇÃO

Entre:

O **Município de Alcácer do Sal**, com sede na Praça Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, pessoa coletiva de direito público n.º 502150319, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vitor Manuel Chaves de Caro Proença,

e,

A **Freguesia de São Martinho**, com sede no Largo da Igreja em Casebres, pessoa coletiva de direito público n.º 506880281, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Albino Francisquinho;

Considerando que,

- a) A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Por delegação legal, nos termos do artigo 132.º n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro consideram-se delegadas nas juntas de freguesias as competências aí expressamente referidas;
- c) A produção de efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de acordos de execução nos termos do artigo 133.º;
- d) Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 17/04/2014, nos termos da qual foi proposto por este órgão o início das negociações com a freguesia de São Martinho
- e) Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;
- f) Com base no estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se conclui que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências, devidamente discriminadas no presente Acordo de Execução pela Freguesia de São Martinho. O estudo prévio de viabilidade encontra-se no anexo I;
- g) O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

VA
11



9

É celebrado e reciprocamente aceite, ao abrigo do disposto nos artigos 132º e 133º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, em 26/11/2015 e da Junta de Freguesia, em 01/12/2015, e mediante autorização da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia nas sessões realizadas em 18/12/2015 e 14/12/2015, respetivamente.

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O exercício das delegações de competências incluídas no presente Acordo de Execução é constituído pela prática de todos os atos nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.

Cláusula 2.ª

(Objeto)

O presente acordo tem por objeto a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal de Alcácer do Sal na Freguesia de São Martinho, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:

- a) Assegurar a realização de reparações no estabelecimento de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Promover a manutenção do espaço envolvente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- d) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Ocupação de espaço público.

Cláusula 3.ª

(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público designadamente os constantes nas cláusulas 4 a 11ª do presente Acordo.



JP



2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da responsabilidade da Freguesia de São Martinho, nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito do exercício das competências delegadas.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Câmara Municipal)

Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta;

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Junta de Freguesia)

1. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 12ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 6.ª

(Apoio Financeiro)

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, calculada por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério, conforme consta do Anexo V, do presente acordo de execução do qual faz parte integrante e se dá por integralmente reproduzido.

VA



Handwritten signature

2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao dia 25 de cada mês.

Cláusula 7ª
(Apoio Técnico)

1. A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou de recomendações sempre que tal for solicitado.
2. A Junta de Freguesia de São Martinho deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

Cláusula 8ª
(Assegurar a realização de intervenções, reparações e manutenção do estabelecimento de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico)

1. Para efeitos da presente cláusula, incumbe à Freguesia de São Martinho executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos no edifício das Escolas de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico localizadas na área da Freguesia, nomeadamente:
 - a) Fornecimento ao estabelecimento de educação e ensino de fotocópias e consumíveis e manutenção dos equipamentos;
 - b) Apoio á aquisição de material didático, de acordo com critérios pré definidos pela Freguesia de São Martinho, devendo os mesmos ter em consideração as necessidades do estabelecimento face ao número de alunos;
 - c) Apoio aos encargos resultantes das instalações telefónicas existentes nos edifícios escolares;
 - d) Apoio aos projetos educativos dos estabelecimentos de educação e ensino;
 - e) Substituição de lâmpadas, tomadas e interruptores;
 - f) Arranjo e substituição de fechaduras;
 - g) Reparação, fixação e aperto de torneiras, autoclismos, lava-loiças, lavatórios;
 - h) Desentupimento de canos;
 - i) Colagem de azulejos, tacos ou outros que estejam descolados;



V/A



- j) Reparação de portas e aduelas, aperto de portas descaídas e parafusos, substituição de aduelas e pintura de material;
 - k) Substituição de fitas, calhas e/ou lâminas dos estores e reparação dos mesmos;
 - l) Substituição de vidros simples quando partidos ou danificados;
 - m) Realizações de retoques de pinturas como sejam: paredes de interior de todas as salas de aula, portas e janelas, muros e vedações, paredes de corredor, arrumos e áreas de acesso;
 - n) Outras intervenções de pequena dimensão, com vista à melhoria do estado de conservação dos equipamentos e à garantia das condições de segurança dos alunos e agentes educativos
 - o) Realização de vistorias durante os períodos de férias letivas;
2. É ainda da responsabilidade da Freguesia de São Martinho:
- a) Receber todos os pedidos de intervenção, necessidades de reparação e manutenção do parque escolar da sua freguesia;
 - b) Realizar, no período de férias letivas, vistoria ao estado de funcionamento e manutenção dos diferentes espaços, equipamentos e edifícios escolares, encaminhando para o Município as questões que não são da sua responsabilidade;
3. Consideram-se excluídas as seguintes intervenções, devendo estas ser solicitadas à Câmara Municipal:
- a) Manutenção e reparação dos problemas no sistema elétrico da escola, nomeadamente da instalação elétrica do edifício escolar;
 - b) Reparação e/ou substituição de janelas, vidros duplos e de grande dimensão, caixilhos e pavimentos interiores;
 - c) Substituição de equipamento sem reparação (mobiliário de sala de aula e equipamento informático);
 - d) Reparação e conservação da rede predial de águas e esgotos do edifício escolar;
 - e) Pinturas gerais do interior e exterior dos espaços escolares;
 - f) Reparação e substituição de coberturas e telhados;
 - g) Manutenção do sistema informático e de reprodução documental;
 - h) Tratamento dos espaços contra pragas – desinfestação, desratização e desbaratização.
4. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos

VA



[Handwritten signature]

termos da cláusula 6ª, determinada em função da área de superfície coberta do estabelecimento de ensino da freguesia, conforme n.º 1 e n.º 2 da presente cláusula.

5. As áreas abrangidas e os valores a atribuir no âmbito desta cláusula constam do Anexo II, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Cláusula 9.ª

(Gerir e Assegurar a Manutenção dos Espaços Verdes)

1. Incumbe à Freguesia de São Martinho assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas, na área geográfica da freguesia, através dos seus meios ou com recursos a terceiros, em toda a área da freguesia, designadamente a conservação dos sistemas de rega, operações de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retranchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza geral do espaço, corte da relva e prados e limpeza dos sistemas de drenagem pluvial neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins, espaços públicos afetos ao presente Acordo, abrangendo toda a área da Freguesia.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retranchas, bem como os sistemas de rega deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia.
3. As replantações e retranchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies por razões técnicas ou inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara, responsáveis pela respetiva área.
5. Os serviços da Câmara responsáveis pela área dos espaços verdes darão acompanhamento técnico às intervenções a efetuar, a pedido da junta.
6. Para financiar o exercício das competências previstas na presente cláusula, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal orçamentará anualmente uma verba global a transferir, nos termos da cláusula 6ª, determinada em função dos custos inerentes por cada m2 da área verde a gerir e manter.
7. A Câmara Municipal colaborará na revisão dos sistemas de rega, de acordo com as disponibilidades logísticas e financeiras do município, devendo este serviço ser solicitado com a antecedência devida.



VA



[Handwritten signature]

8. As áreas abrangidas e os valores a atribuir no âmbito desta cláusula constam do Anexo III, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Cláusula 10ª.

(Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros)

1. Incumbe à Freguesia de São Martinho assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas, na área geográfica da Freguesia, designadamente: assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas, a limpeza de papelarias, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, abrangendo toda a área da Freguesia.
2. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal afetará anualmente uma verba destinada aos custos resultantes da atividade, a transferir nos termos da cláusula 6ª., determinada em função dos encargos inerentes a cada m2 dos espaço público a limpar, conforme n.º 1 da presente cláusula.
3. As áreas abrangidas e os valores a atribuir no âmbito desta cláusula constam do Anexo IV, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Cláusula 11ª

(Ocupação do espaço público)

1. O exercício desta competência implica a receção das comunicações prévias e a realização de todos os procedimentos de controlo prévio adequados ao regime a que fica sujeita a ocupação de espaço público, na respetiva área de jurisdição da freguesia.
2. O exercício desta competência não compreende a realização de vistorias e ações de fiscalização relativas ao regime aplicável a qualquer forma de ocupação de espaço público.
3. Sempre que se verifique a necessidade legal de análise e emissão de parecer técnico, deve o processo ser remetido à Câmara Municipal, no prazo de 5 dias úteis, dispondo a Câmara Municipal de 10 dias úteis para responder.
4. Os pareceres emitidos pela Câmara Municipal têm parecer vinculativo.
5. Caso se imponha a emissão de pareceres por parte de entidades exteriores, a respetiva solicitação é realizada pela Câmara Municipal.

HA



Handwritten signature

6. As taxas devidas no âmbito dos atos a praticar são as previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas do Município de Alcácer do Sal.
7. A Junta de Freguesia remeterá à Câmara Municipal até ao dia 15 de fevereiro a listagem dos atos praticados no ano anterior ao abrigo da presente competência.

Cláusula 12ª

(Regime de Acompanhamento e Avaliação do Acordo)

1. A avaliação da execução do presente Acordo far-se-á conjuntamente através de reuniões periódicas.
2. A Junta de Freguesia de São Martinho envia semestralmente, até ao final da 1.ª quinzena de agosto e fevereiro, um relatório sobre a execução das áreas delegadas.

Em caso de incumprimento de qualquer área delegada na Junta de Freguesia de São Martinho, a Câmara Municipal poderá cativar a verba correspondente à área delegada e não cumprida.

Cláusula 13ª

(Período de vigência do Acordo)

1. O período de vigência do Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação do Órgão deliberativo do Município, não determinando a mudança dos titulares dos Órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do Acordo de Execução, no prazo de seis meses, após a instalação dos órgãos do Município

Cláusula 14ª

(Modificação do Acordo)

O presente Acordo poderá ser modificado por acordo entre as partes, pela forma escrita.



Cláusula 15ª
(Cessação do Acordo)

1. Os outorgantes podem resolver o Acordo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. No caso de cessação por resolução de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pelo anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A cessação do Acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, competindo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 16.º
(Entrada em Vigor)

O presente Acordo entra em vigor no dia 01/01/2016 após a aprovação pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal.

Cláusula 17.º
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.

O presente Acordo, aprovado em Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal, respetivamente de 14/12/2015 e 18/12/2015, é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Alcácer do Sal, 22 de dezembro de 2015

Pelo Município de Alcácer do Sal

Vitor Proença

Pela Freguesia de São Martinho

Albino Francisquinho



ANEXO I

ESTUDO PRÉVIO DE VIABILIDADE

Este estudo é elaborado nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 131.º a 136.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tem como objetivo aferir acerca da viabilidade da concretização da delegação de competências do Município de Alcácer do Sal nas Freguesias do Concelho.

É ainda elaborado tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, tomada em sessão ordinária do dia 17.04.2014, que deu início ao procedimento de elaboração de acordos de execução da delegação de competências nas freguesias e que estabeleceu que se procedessem aos estudos prévios necessários à sua aprovação.

O RJAL estabelece, no seu artigo 131.º, que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações, dando especial ênfase aos serviços e às atividades de proximidade que as freguesias asseguram, bem como ao apoio direto que prestam às comunidades locais.

O artigo 132.º do referido regime jurídico introduz uma nova forma de delegação de competências dos municípios nas freguesias: o conceito de **delegação legal**, que estabelece que as competências elencadas nesse artigo pertencem às câmaras municipais, mas que se consideram delegadas nas juntas de freguesia.

Esta delegação legal não se trata de uma verdadeira delegação de competências em sentido próprio, mas sim de uma delegação de atribuições, pois a própria lei considera delegadas as competências, o que aproxima esta figura da delegação tácita.

Todavia, ao contrário da delegação tácita, em que o órgão delegado passa a poder exercer imediatamente a competência que a lei lhe delega, na delegação legal o exercício da competência pelo órgão delegado só opera por via contratual, fazendo a lei depender a concretização da delegação da assinatura de **acordos de execução** entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (artigo 133.º).



VD



Estes acordos de execução preveem expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou de algumas das competências previstas no artigo 132.º e deverão ser precedidos dos estudos prévios necessários que demonstrem a viabilidade ou a inviabilidade da delegação de competências.

De acordo com o n.º 3 do artigo 115.º do RJAL estes estudos deverão assegurar a demonstração dos seguintes requisitos:

- a) O não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas juntas de freguesia;
- d) A articulação entre o município e as freguesias;
- e) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, de promoção da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, de melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e de racionalização dos recursos disponíveis.

A delegação legal de competências pode concretizar-se nos seguintes domínios (n.º 1 do artigo 132.º):

- a) Assegurar a realização de intervenções, reparações e manutenção dos estabelecimentos de Educação Pré-scolar e do 1º ciclo do Ensino Básico;
- b) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- c) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

É de salientar que a maioria das competências agora sujeitas a delegação legal têm até aqui sido objeto de delegação de competências por parte do Município de Alcácer do Sal nas freguesias, pela via dos protocolos de delegação de competências existentes e em vigor à data da elaboração deste estudo.

De acordo com o RJAL (n.º 2 do artigo 132.º), consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nas seguintes matérias:

- a) Utilização e ocupação da via pública;

14



Na concretização da delegação de competências e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação os municípios consideram, entre outros, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

No processo de elaboração dos acordos de execução e dos contratos interadministrativos de delegação de competências foram ouvidas as freguesias do Concelho de Alcácer do Sal, através da realização de reuniões de concertação com os respetivos presidentes de junta, as quais decorreram nos dias:

- . 27 de outubro de 2015 e 5 de novembro de 2015 – junta de freguesia de UFAS;
- . 27 de outubro de 2015 – junta de freguesia da Comporta;
- . 27 de outubro de 2015 – junta de freguesia de Torrão;
- 29 de outubro de 2015 – junta de freguesia de São Martinho.

Delegação legal

Gestão e manutenção de espaços verdes

Até aqui a gestão e a manutenção dos espaços verdes do concelho de Alcácer do Sal tem vindo a ser assegurada pela Câmara Municipal, uma vez que esta possui os recursos humanos, técnicos e logísticos (materiais e equipamentos) necessários à concretização desta competência, na medida em que o anterior regime jurídico das autarquias locais determinava que esta era uma competência própria das câmaras municipais.

Ora, a delegação de competências da Câmara Municipal de Alcácer do Sal nas freguesias, nesta matéria, na maioria dos casos, afigura-se capaz de dar resposta aos requisitos previstos na lei, pois:

- Não determina um aumento da despesa pública global, na medida em que a existência de recursos humanos, técnicos e logísticos em todas as freguesias, por parte do Município, permite a delegação de tal competência;
- Existem espaços verdes em todas as freguesias do Município de Alcácer do Sal;
- Poderão perspectivar-se ganhos de eficácia do exercício desta competência por parte das juntas de freguesia, naquelas que tenham uma maior dimensão ou uma localização mais afastada da sede do concelho.



UA



[Handwritten signature]

De acordo com o atrás exposto e tendo em conta o resultado das reuniões efetuadas com as freguesias, é possível concretizar a delegação de competências em matéria de gestão e manutenção de espaços verdes em todas as freguesias do concelho.

A gestão e manutenção de espaços verdes implica a realização, designadamente, das seguintes ações:

- Aquisição de árvores, arbustos e herbáceas para substituição de plantas mortas ou decrépitas;
- Realização de operações de manutenção de relvados;
- Execução de operações de preparação do solo para instalação de vegetação;
- Realização de operações de fertilização, rega, podas, fitossanidade, limpeza e outras necessárias à correta manutenção dos espaços verdes.

De acordo com a experiência do Município de Alcácer do Sal na delegação de competências nesta matéria, estima-se que os espaços verdes que se pretendem avaliar a sua integração nos acordos de execução, nas freguesias, tenha um custo de gestão e manutenção anual de 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros).

Até à data, a transferência destas quantias para as juntas de freguesia que possuem delegação de competências nesta matéria tem-se mostrado suficiente para garantir a eficiência da gestão de recursos pelas autarquias, não se justificando que o Município de Alcácer do Sal venha a assegurar, no futuro, a gestão e manutenção destes espaços, pois tal implicaria um aumento do pessoal e recursos logísticos e, concomitantemente, da despesa pública global.

Espaços verdes a considerar no âmbito da delegação de competências serão os existentes no aglomerado urbano de Casebres.

Prevê-se que sejam transferidos para as juntas de freguesia os seguintes recursos financeiros:

- 2,00€ (dois euros) por cada m², para a realização dos trabalhos inerentes à manutenção de espaços verdes.

VA



Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Os protocolos de delegação de competências atualmente em vigor contemplam a limpeza de vias e espaços públicos por parte das juntas de freguesia, o que se consubstancia através da limpeza de bermas e valetas de estradas e caminhos municipais, bem como na limpeza de arruamentos urbanos.

Tendo em conta a experiência do Município de Alcácer do Sal na delegação de competências nesta matéria, afigura-se que a manutenção desta delegação não aumente a despesa pública global, promova uma maior eficiência da gestão de recursos, uma vez que:

- Não houve aumento do número de estradas e caminhos municipais em nenhuma das freguesias do concelho. No entanto, será transferido para algumas juntas de freguesias áreas que não estavam integradas nos acordos vigentes, visto ter ocorrido um aumento substancial de loteamentos urbanos que necessitam de manutenção do espaço público;
- O Município de Alcácer não possui os recursos logísticos (maquinaria) que lhe permita executar, com eficácia e atempadamente, a limpeza de bermas em todos os caminhos e estradas municipais objeto de delegação de competências (saliente-se que a manutenção de bermas e valetas implica o corte de vegetação, o qual deve ser efetuado num período específico do ano, sob pena de ineficácia dos resultados pretendidos.

A opção pela execução destes trabalhos pelo Município de Alcácer do Sal, dentro dos tempos propícios, implicaria a realização de investimento na aquisição de mais equipamento e, eventualmente, na contratação de pessoal;

- A realização da limpeza de arruamentos urbanos pelo Município de Alcácer do Sal, nas freguesias rurais, implicaria a deslocação de recursos humanos e logísticos para as mesmas, o que se traduziria no aumento da despesa pública, através da contratação de pessoal e da aquisição de equipamentos e materiais.

Prevê-se que sejam transferidos para as juntas de freguesia os seguintes recursos financeiros:

- 0,75€ (setenta e cinco cêntimos) por cada m², para realização dos trabalhos de varredura e limpeza dos arruamentos e dos caminhos e estradas municipais.

Finalmente, saliente-se que todas as juntas de freguesia manifestaram, nas reuniões de concertação, interesse em receber a delegação de competências em matéria de limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.



VD



Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado em espaço público

O Município de Alcácer do Sal entende não delegar nas freguesias do concelho competências em matéria de manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado em espaço público, atendendo à satisfação dos requisitos gerais a que obedece a concretização de tal delegação de competências e à obediência aos princípios da igualdade e da necessidade e suficiência dos recursos.

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

Na área do concelho de Alcácer do Sal realizam-se as seguintes feiras e mercados, sob a responsabilidade do Município e, por isso, suscetíveis de delegação de competências:

- Mercado tradicional mensal no 1º sábado de cada mês, no Parque de Feiras de Alcácer do Sal;
- Feira da PIMEL no Parque de Feiras de Alcácer do Sal,
- Feira Nova de Outubro no Parque de Feiras de Alcácer do Sal
- Feira de Agosto no Torrão na vila do Torrão

Considerando que:

- o Município de Alcácer do Sal dispõe dos recursos humanos, técnicos, de fiscalização e logísticos necessários à boa gestão e manutenção das feiras e mercados municipais;

Assim o Município de Alcácer do Sal entende não delegar nas freguesias do concelho de Alcácer do Sal as competências de gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Realização de pequenas reparações nos edifícios escolares e manutenção dos espaços envolventes

Trata-se de uma competência que até aqui tem vindo a ser delegada nas freguesias do concelho de Alcácer do Sal pela via dos protocolos atualmente em vigor, e que se traduz na execução de pequenas obras de conservação e reparação nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

A experiência nesta matéria tem-se demonstrado muito eficaz na resolução dos problemas que afetam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em especial pela relação de proximidade que as juntas de freguesia mantêm com a comunidade escolar da sua área de influência.

14



[Handwritten signature]

Assim, o Município de Alcácer do Sal pretende manter a delegação de competências nesta matéria nas freguesias onde tais equipamentos existam, pois a manutenção do modelo atualmente existente garante a eficácia do exercício destas competências, uma melhor eficiência na gestão dos recursos e não aumenta a despesa pública envolvida na sua concretização.

Tendo em conta a experiência do protocolo de delegação de competências em vigor, prevê-se que sejam afetados, para a concretização desta delegação de competências, os seguintes recursos financeiros:

- 5,50€ (cinco euros e cinquenta cêntimos) pela área coberta dos edifícios escolares (pré-escolar e de 1º ciclo);
- 1,10€ (um euro e dez cêntimos) pela área do logradouro dos edifícios escolares (pré-escolar e de 1º ciclo);
- 2,75€ (dois euros e setenta e cinco cêntimos) pela área coberta dos edifícios escolares recentes (pré-escolar e de 1º ciclo) como sejam os centros escolares;
- 0,55€ (cinquenta e cinco cêntimos) pela área do logradouro dos edifícios escolares recentes (pré-escolar e de 1º ciclo) como sejam os centros escolares;

É de salientar que, nas reuniões de concertação, todas as freguesias que possuem estabelecimentos escolares em atividade manifestaram interesse em manter o modelo de delegação de competências nesta matéria.

Delegação de competências previstas no número 2 do artigo 132.º

A delegação de competências previstas no número 2 do artigo 132.º nas freguesias do concelho de Alcácer do Sal traduz uma diminuição da despesa pública global, e um aumento da eficiência da gestão de recursos e em ganhos de eficácia do exercício das competências pelas juntas de freguesia.

Face ao exposto e tendo em conta que todas as freguesias manifestaram interesse em aceitar a delegação de competências nas matérias previstas no número 2 do artigo 132.º do RJAL, o Município de Alcácer do Sal irá concretizar a referida delegação de competências nas juntas de freguesia respeitante à alínea b), do número 2 do artigo 132, utilização e ocupação da via pública. Esta competência implica a receção das comunicações prévias e a



VA



[Handwritten signature]

realização de todos os procedimentos de controlo prévio adequados ao regime a que fica sujeita a ocupação de espaço público, na respetiva área de jurisdição da freguesia.

Afetação de Recursos Humanos

Para a execução das competências transferidas serão colocados em mobilidade, funcionários da autarquia para as Juntas de Freguesia, a saber:

1 Assistente Operacional para São Martinho

1 Assistente Operacional para Comporta

8 Assistentes Operacionais para a UFAS.

Todos continuam a pertencer ao quadro de pessoal da Câmara, apenas estando em mobilidade enquanto vigorar o acordo de execução (art.122.º).

Tendo em consideração os custos acrescidos que seriam para as Juntas, o Município, nas Juntas de Freguesia de S. Martinho e Comporta assume os encargos do Assistente Operacional.

Na UFAS assume na totalidade, os encargos com 1 Assistente Operacional e nos 7 restantes, assume 50% dos encargos com vencimentos.

A presente medida pretende salvaguardar a prossecução do interesse público, o aumento de eficiência de gestão, ganhos de eficácia dos recursos, não havendo um aumento dos custos mas uma repartição dos mesmos.

ANEXO II

Assegurar a realização de reparações no estabelecimento de ensino de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico

Promover a manutenção do espaço envolvente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico

Escola da Freguesia de São Martinho	Área de superfície coberta			Área de Logradouro			Total a transferir anualmente (em €)
	Área (m²)	Valor (em €)	Total (em €)	Área (m²)	Valor (em €)	Total (em €)	
Jardim de Infância e Escola Básica dos Casebres	189,50	5,50	1042,25	1011,58	1,10	1112,74	2154,99
Total a transferir							2154,99

VA



ANEXO III

Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes

Freguesia de São Martinho	Área a considerar (em m ²)	Valor unitário (em €)	Valor a transferir anualmente (em €)
Casebres	5234,17	2,00	10468,34
Total a transferir			10468,34

ANEXO IV

Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Freguesia de São Martinho	Área a considerar (em m ²)	Valor unitário (em €)	Valor a transferir anualmente (em €)
Casebres	19.478,15	0,75	14.608,61
Total a transferir			14.608,61

ANEXO V

Verba Global a Transferir

	Estabelecimentos de Ensino (em €)	Espaços Verdes (em €)	Limpeza Urbana (em €)	Total a transferir (em €)
Freguesia de São Martinho	2.154,99	10.468,34	14608,61	27.231,94